



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

**CONTRATO Nº 015/2018
DISPENSA Nº 003/2018
PROCESSO Nº 2018.04.012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, ESTADO DA PARAÍBA, E A LICITANTE: **SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 28.561.917/0001-84**, TENDO POR OBJETIVO Contratação de empresa de engenharia, em caráter emergência, para executar obra de construção de bueiro tubular de concreto, no distrito de cajá.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, o Licitante: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 28.561.917/0001-84, com sede Rua Carmelo Ruffo, 105, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-460; Representado neste ato por: Natalha da Silva Pereira, CPF: 113.026.434-36.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a Dispensa de Licitação nº 003/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CONTRATADO se obriga a fornecer, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	74209/001	Placa de Obra (3,00 x 2,00)m	m ²	10,00	292,79	2.927,90
		TOTAL 01.00				2.927,90
2.0		CONSERVAÇÃO E TERRAPLENAGEM				
2.1	83336	Escavação mecânica em material de 1ª categoria (BUEIROS)	m ³	193,92	3,91	758,23
2.2	6454	Enrocamento e lançamento de pedra de mão	m ³	4,04	129,91	524,84
2.3	93360	Reaterro mecanizado de vala	m ³	168,80	37,52	6.333,38
2.4	74151/001	Escavação e carga de material de 1ª categoria	m ³	112,53	3,38	380,36
2.5	41721	Compactação de aterros a 95% proctor normal	m ³	93,44	2,49	232,67
		TOTAL 02.00				8.229,48
3.0		OBRAS DE ARTES CORRENTES				
3.1	92831	Tubulação de concreto DN 1,50m	m	32,00	739,40	23.660,80
3.2	92264	Fabricação de forma para pilares e estruturas similares em chapa de madeira compensada plastificada, E = 18mm.	m ²	84,04	112,78	9.478,03

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.

CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41

E-mail: pmmcaldasbrandao@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br

[PDF] Contrato. Doc. 37678/18. Data: 10/05/2018 10:19. Responsável: Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 07/09/2018 21:35. Validação: 0678.0FC8.B5CB.AACC.502A.12AF.CBEF.0A14.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

3.3	94965	Concreto estrutural com betoneira, controle tipo "A" fck 25 Mpa, preparo mecânico com betoneira	m ³	31,48	258,91	8.150,38
3.4	74157/004	Lançamento e aplicação do concreto em estrutura	m ³	31,48	88,89	2.798,22
TOTAL						44.087,43
TOTAL GERAL						55.244,81
BDI 27,87						15.396,73
TOTAL GERAL						70.641,54

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia **16/07/2018** O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – A execução da obra de construção de bueiro tubular de concreto, conforme a necessidade da Edilidade, de forma imediata.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1- Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 – Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1- Executar devidamente o contrato descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

4.4.2 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

4.4.3 - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução de contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

4.4.4 - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.4.5 - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

4.4.6 - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.

CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º. 08.809.071/0001-41

E-mail: pmmcaldasbrandao@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br

[PDF] Contrato. Doc. 37678/18. Data: 10/05/2018 10:19. Responsável: Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 07/09/2018 21:35. Validação: 0678.0FC8.B5CB.AACC.502A.12AF.CBEF.0A14.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

4.4.7 - O contratado terá a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação (Art. 55, XIII da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 - O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 70.641,54 (Setenta mil, Seiscentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Quatro Centavos)**, onerando nas dotações:

**09.090 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec.
20 606 1008 1038 Const/Recup de Bueiros e Passagens Molhadas
4490.51 99 Obras e Instalações.**

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS

6.1- Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis exceto quando comprovadamente ocorrer fatos que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias diretamente ao CONTRATADO, ou Representante Legal, através da Tesouraria Municipal, após a apresentação da documentação fiscal.

7.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.2.1 O pagamento somente será efetivado mediante apresentação pelo CONTRATADO da referida documentação fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2 Pelo atraso injustificado da execução dos cursos, ficará o CONTRATADO sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor do Curso não executado.

8.4 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

8.5 Aplicadas às multas, após Processo Administrativo, a CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer o CONTRATADO.

8.6 A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa do CONTRATADO, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.

CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ nº. 08.809.071/0001-41

E-mail: pmmcaldasbrandao@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br

[PDF] Contrato. Doc. 37678/18. Data: 10/05/2018 10:19. Responsável: Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 07/09/2018 21:35. Validação: 0678.0FC8.B5CB.AACC.502A.12AF.CBEF.0A14.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO**

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Fórum da Comarca de GURINHÉM**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Caldas Brandão, 16 de Abril de 2018


NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
PREFEITA CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE


SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.561.917/0001-84
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Rua José Alípio de Santana, 371 - Fone/Fax (83) 3284 - 1081.

CEP: 58.350-000 - Cajá / Caldas Brandão - PB - CNPJ n.º. 08.809.071/0001-41

E-mail: pmmcaldasbrandao@hotmail.com – www.caldasbrandao.pb.gov.br

[PDF] Contrato. Doc. 37678/18. Data: 10/05/2018 10:19. Responsável: Marcones de S. Monteiro.
Impresso por convidado em 07/09/2018 21:35. Validação: 0678.0FC8.B5CB.AACC.502A.12AF.CBEF.0A14.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITA CONSTITUCIONAL NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES

ANO XII – SEPARATA Nº. 0003 – CALDAS BRANDÃO – PB – TERÇA FEIRA 17 DE ABRIL DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

EXTRATO DO CONTRATO

CALDAS BRANDÃO, 16 DE ABRIL DE 2018

DISPENSA Nº 003/2018.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, em caráter emergência, para executar obra de construção de bueiro tubular de concreto, no distrito de cajá.

CONTRATADA: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 28.561.917/0001-84

CONTRATO Nº 015/2018

PRAZO: Até 16/07/2018.

VALOR TOTAL: R\$ 70.641,54 (Setenta mil, Seiscentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA/ 2018:

09.090 Sec.Desenv.,Tur.,M.Amb.,Agric.e Agropec.

20 606 1008 1038 Const/Recup de Bueiros e Passagens Molhadas

4490.51 99 Obras e Instalações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

(DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018)

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, em caráter emergência, para executar obra de construção de bueiro tubular de concreto, no distrito de cajá.

CONTRATADO: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 28.561.917/0001-84

Valor: R\$ 70.641,54 (Setenta mil, Seiscentos e Quarenta e Um reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Período contratação: até 16/07/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666/93 Art. 24, Inciso IV e suas alterações posteriores.

RATIFICO nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação Nº 003/2018, em conformidade com o parecer técnico emanado pela Comissão Permanente de Licitação no dia 16 de Abril de 2018.

Caldas Brandão, PB – 16 de Abril de 2018.

Neuma Rodrigues de Moura Soares

Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Primeiro Aditivo ao CONTRATO Nº 015/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2018 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO/PB E A
EMPRESA: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI - CNPJ: 28.561.917/0001-84, COMO TUDO
ABAIXO SE DECLARA:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Alípio de Santana, 371 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.809.071/0001-41, ora representado pela Senhora Prefeita Municipal NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES, portador da Cédula de Identidade – RG n.º 871.222 – SSP/PB 2ª via e do CPF/MF n.º 097.149.884-97, residente e domiciliado nesta cidade Caldas Brandão – CEP – 58.350-000 – CALDAS BRANDÃO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 28.561.917/0001-84, com sede Rua Carmelo Ruffo, 105, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58.015-460; Representado neste ato por: Natalha da Silva Pereira, CPF: 113.026.434-36, resolvem celebrar por força do presente instrumento, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, que ao fim assinam o presente Termo de Aditivo, tendo por justo e acertado, entre si, as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover a prorrogação do prazo de duração do contrato nº 015/2018, por se tratar de trabalhos de forma contínua, conforme o art. 57, inciso II, § 1º, VI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, que trata da vigência do contrato, para acrescentar mais 90 (noventa dias) dias ao que fora pactuado, razão pela qual a vigência passará a ser de: 16 de Julho de 2018 A 14 de Outubro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Ficam ratificados os demais dispositivos do Contrato Nº 015/2018, celebrado entre as partes, permanecendo em vigor todas aquelas condições estabelecidas, que não forem alteradas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Município, será providenciada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO-PB até o quinto dia útil o mês subsequente ao da assinatura, correndo as despesas por sua conta.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo Aditivo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de GURINHEM; Estado da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e conveniadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo.

CALDAS BRANDÃO, 15 de Junho de 2018

NEUMA RODRIGUES DE MOURA SOARES
Prefeito Municipal de CALDAS BRANDÃO
CONTRATANTE

SFX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.561.917/0001-84
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____